



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

**PROCESSO** : 0048629-19.2020.6.05.8000  
**INTERESSADO** : SEÇÃO DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO  
COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES, MATERIAL E PATRIMÔNIO  
**ASSUNTO** : Análise de regularidade da licitação

**Parecer nº 1202373 / 2020 - PRE/DG/ASSESD**

Trata-se de realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto Registro de Preços, visando a eventual aquisição de *Material de Processamento de Dados*, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital n.º 44/2020 (documento n.º 770962).

Verificou-se o cumprimento das condições legais inerentes à fase interna do certame, conforme abaixo mencionado:

- realização de estimativa de preços, consoante planilha e relatório elaborados pela Seção de Aquisições, documentos n.ºs 762752, 375117 e 762764;
- informação da ação orçamentária, uma vez que se trata de registro de preços, documento n.º 380966;
- análise da legalidade da minuta pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, documentos n.ºs 391969 e 766616;
- autorização de abertura do certame licitatório pela autoridade competente, documento n.º 767178;
- designação do Pregoeiro e equipe de apoio, documento n.º 767869;
- juntada de cópia da Portaria que designou o Pregoeiro, documento n.º 770970;
- envio de aviso de licitação para publicação no portal Comprasnet, DOU e em jornal de grande circulação, documentos n.ºs 770974, 770985 e 770990.

Observa-se que houve pedido de esclarecimento, o qual foi devidamente respondido e publicado, documento n.º 1190761.

Aberta a sessão, após análise preliminar das propostas comerciais apresentadas, deu-se início à fase competitiva, ofertando-se aos participantes a possibilidade de fornecimento de lances sucessivos para, sequencialmente, verificar a conformidade dos produtos ofertados. Observa-se que restou frustrada a tentativa de negociação de preços relativos aos itens 1 e 2, ressaltando-se que os valores ofertados pelas licitantes encontravam-se muito acima daqueles estimados. Houve êxito na negociação referente aos itens 4 e 5.

Assim, após análise dos documentos de habilitação (1198496 e 1198502), sagraram-se vencedoras as empresas relacionadas no Relatório Resultado por Fornecedor, documento n.º 1198482.

Verifica-se que as ocorrências registradas no SICAF não são impeditivas de participação das empresas no certame. Além disso, as pendências registradas no SICAF foram supridas pela juntada de documentação pertinente.

Aberto o prazo para registro de intenção de recurso, não houve manifestação.

Portanto, uma vez que foi observada a regularidade do procedimento licitatório, sugere-se a homologação do Pregão com relação aos itens 3, 4 e 5; bem como declarado fracassado o certame em relação aos itens 1 e 2, devendo a Administração, em ato contínuo, proceder à convocação das empresas vencedoras para assinatura das Atas de Registro de Preços, nos termos do art. 4º, XXII da Lei n.º 10.520/2002, arts. 45 e 48 do Decreto n.º 10.024/2019 e art. 13 do Decreto n.º 7.892/2013, bem como de acordo com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico, Relatório Resultado por Fornecedor, Termo de Adjudicação e Relatório Final do Pregão, documentos n.os 1198418, 1198482, 1198479 e 1198672.

Importante registrar que, quando das efetivas contratações, caso ocorram, deverá ser encaminhado o processo à SOF, para informação relativa à disponibilidade orçamentária.

Frise-se que as futuras contratadas deverão manter, durante toda a execução do ajuste, todas as condições de habilitação determinadas na licitação, a teor do disposto no art. 55, XIII, da Lei de Licitações e Contratos.

À consideração superior.

**Maria Regina Ribeiro Santana**  
Analista Judiciário

De acordo.  
Ao Diretor-Geral, para apreciação.

**Ronildo Dantas**  
Assessor Especial da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Ribeiro Santana, Analista Judiciário**, em 10/08/2020, às 16:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ronildo de Queiroz Dantas, Assessor**, em 10/08/2020, às 17:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1202373** e o código CRC **099B64FF**.